

## Lei nº 235

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei.

Art 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por desapeço do Banco Financeiro de Mato Grosso S/A os lotes n.ºs 1, 2, 3, 4 e 18 da Quadra n.º 24 do loteamento desta cidade com área total de 2.250 m<sup>2</sup>; para construção de um prédio destinado a instalação da Agência do referido Banco. Dufa construção deverá ser feita no prazo de oito (8) meses a contar de 1.º de maio do corrente ano.

Art 2º - Após concluída a construção do prédio a que se refere esta Lei, a Prefeitura expedirá o competente título definitivo de propriedade em nome do Banco Financeiro de Mato Grosso S/A.

Art 3º - Se dentro do prazo concedido se não for feita a construção de acordo com o planta apresentada pelo Banco e aprovada pela Prefeitura, voltará tudo seu em parte o terreno ao domínio da Municipalidade.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Expositura do Município de Balsa do  
Garcos, 1.º de Junho de 1966

Goodrialou Cristiano Costa  
Exposto